

RESOLUÇÃO CEPE Nº 007, DE 24 DE MAIO DE 2016.

APROVA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO PARA JUBILAÇÃO NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 162, de 09 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 15.713 de 29.09.2015, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 008/2016;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.05.2016, eu, Vice-Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Regulamento para Jubilação na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, pertinente ao Art. 1º do anexo da Resolução CEPE nº 162/2007, conforme segue:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 e do artigo 75 do Regimento Geral, combinado com o teor da Resolução UNIV nº 29, de 16 de dezembro de 2002, na Universidade Estadual de Ponta Grossa ficam institucionalizados três tipos de jubilação, a saber:

- I - jubilação por decurso de prazo regulamentar de permanência no curso;
- II - jubilação por decurso de prazo regulamentar de trancamento de matrícula;
- III - jubilação pela não efetivação da matrícula ou pela não solicitação de trancamento, até o(s) respectivo(s) prazo(s) estabelecido(s) em Calendário Universitário.

§ 1º O acadêmico que incorreu em jubilação de curso e desejar ser reintegrado, somente poderá fazê-lo, desde que cumpridos todos os requisitos abaixo:

- a) prestar novo vestibular para o mesmo curso e turno, no prazo limite de duração mínima de seu curso, a contar do ano de jubilação;
- b) obter classificação neste novo vestibular devendo ficar acima da linha de corte do respectivo curso;
- c) anexar “Comprovante de Desempenho Individual”, ao “Requerimento de Reintegração”;
- d) protocolar seu “Requerimento de Reintegração” até o prazo estabelecido em Calendário Universitário.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 007, DE 24 DE MAIO DE 2016.

FL. 2

§ 2º Incorrerá em abandono de curso o acadêmico jubilado que se enquadrou em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III supramencionados, bem como não cumpriu o disposto no § 1º.

§ 3º O aproveitamento da classificação obtida no vestibular somente poderá ser utilizada para fins de reintegração de curso para o ano letivo subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gisele Alves de Sá Quimelli
VICE-REITORA